

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE TAXAS ESCOLARES CAPES AOS
DISCENTES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FUMEC**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FUMEC, no uso de suas atribuições estatutárias, especialmente o previsto no inciso XII do artigo 24 do Estatuto, torna público este Edital e convida os discentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*: **Doutorado em Administração (FACE)**, a participarem do processo seletivo para concessão de **taxas escolares** vinculadas ao programa da CAPES.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital regulamenta a seleção de discentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade FUMEC, descritos no preâmbulo, para recebimento de taxas escolares a serem financiadas e geridas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP), conforme previsto na Portaria CAPES n.º 181, de 18 de dezembro de 2012 e na Portaria CAPES n.º 80, de 12 de março de 2024.

1.2. Na modalidade “taxa escolar”, o beneficiário fará jus à isenção do pagamento da mensalidade do curso e deverá repassar mensalmente à Universidade FUMEC o valor depositado pela Capes/PROSUP em sua conta bancária durante o período de vigência do benefício, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

1.3. Serão selecionados para recebimento das taxas escolares mencionadas no item 1.1 e 1.2:

- **12 (doze) candidatos do curso de Doutorado em Administração (FACE).**

1.4. Diante da natureza de apoio social das bolsas PROSUP, observado o critério de baixa renda para as inscrições, ficam isentos os candidatos do pagamento das taxas pelo processo seletivo, sem prejuízo de outras futuras a serem cobradas pela Instituição.

1.5. Serão reservadas às pessoas negras 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no presente processo seletivo, observados os critérios estabelecidos na Instrução Normativa MGI n.º 23, de 25 de julho de 2023.



§1º. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá se autodeclarar negro no momento da inscrição do certame, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. A pessoa que se autodeclarar negra indicará, em campo específico, no momento da inscrição, se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas, gozando a referida autodeclaração de presunção relativa de veracidade.

§3º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, a autodeclaração poderá ser confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, nos termos da Instrução Normativa acima mencionada.

1.5. Serão reservadas, ainda, às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no presente processo seletivo, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 e no Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018 e mediante a apresentação de laudo médico comprovando a deficiência.

§1º. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá preencher, em campo específico, no momento da inscrição, a opção “candidato com deficiência”.

§2º. Todas as dúvidas, encaminhamentos e solicitações referentes à comprovação da deficiência e à realização das provas deverão ser encaminhadas diretamente ao CERAI (Centro de Referência em Atenção e Inclusão do Aluno), por meio do e-mail cerai@fumec.br ou pelo tel: (31) 3228-3020.

1.6. Os auxílios para pagamento de taxas poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para os cursos de doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para os cursos de mestrado, nos termos da Portaria n.º. 181, de 18 de dezembro de 2012.

1.7. O valor dos auxílios para pagamento das taxas escolares é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** mensais, conforme deliberação e autorização da CAPES.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA E DA INSCRIÇÃO

2.1. Para participar do processo seletivo, o candidato deverá preencher os seguintes critérios:

- a) Ser aluno ingressante, para início dos cursos indicados no item 1.3 deste Edital, a partir do primeiro semestre de 2025, observadas as disposições das Portarias CAPES n.º 80/2024 e 181/2012;



- b) Estar devidamente matriculado e adimplente no ato de cadastro no sistema de bolsas da CAPES;
- c) Possuir renda familiar *per capita* de até 03 (três) salários mínimos para concorrer ao auxílio de taxas escolares;
- d) Não estar vinculado a outra instituição de ensino superior, quando do início das atividades acadêmicas na Universidade FUMEC;
- e) Não usufruir de bolsa de estudo financiada ou custeada com recursos oriundos do Governo (Federal, Estadual, Municipal e Distrital) para a educação superior;
- f) Não possuir titulação igual àquela pretendida.
- g) Não poderão se inscrever os alunos que estejam cursando apenas disciplinas isoladas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

2.2. A inscrição do aluno deverá ser preenchida pelo site da Universidade e enviada juntamente com a documentação especificada no item 2.4, ao Setor de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade FUMEC, no período compreendido entre **21 de novembro de 2024 a 26 de novembro de 2024**.

2.2.1. A ausência de qualquer formulário e/ou documento exigido, assim como o preenchimento incorreto ou incompleto da inscrição implicará no indeferimento desta, sem análise do mérito.

2.3. A inscrição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido pelo link: <https://www.fumec.br/cursos/doutorado/>
- b) formulário de inscrição devidamente preenchido pelo link: <https://www.fumec.br/cursos/doutorado/>
- c) Diploma de curso superior, em nível de Mestrado ou documento atestando a conclusão de curso do candidato - (formato PDF);
- d) Documento de identidade e CPF - (formato PDF)
- e) Foto 3x4;
- f) 01 (uma) via digital do Currículo Lattes, elaborado segundo modelo disponível na Plataforma Lattes do CNPq, acesso pelo sítio eletrônico: <http://lattes.cnpq.br/>, obrigatório no caso de candidato brasileiro. O candidato estrangeiro que não tiver Currículo Lattes deve anexar o Currículo Científico similar ou seu Currículo Vitae; em ambos os casos acompanhados de documentos comprobatórios;





- g) Comprovante de aprovação em exame de proficiência em língua inglesa ou realizar o teste de proficiência na língua inglesa, disponibilizado pela própria Universidade FUMEC (neste caso com aproveitamento igual ou maior 50%). A prova será realizada por meio das plataformas Microsoft *Forms*, *Google Forms*, com senha de acesso enviada previamente por *e-mail*.
- h) A certificação de proficiência em língua estrangeira deve ser reconhecida oficialmente pelo governo do país de origem. Serão aceitos certificados de aprovação em exames de proficiência de língua estrangeira realizados pelo: CENEX/FALE/UFMG, acesso pelo sítio eletrônico: <https://cenex.letas.ufmg.br/> , para cursos de Pós-Graduação nos últimos 03 (três) anos ou de acordo com prazo vigente no documento;
- i) Para o candidato estrangeiro de países lusófonos não será demandado o exame de proficiência em língua portuguesa. Aos demais candidatos estrangeiros será demandado o exame de proficiência em língua portuguesa com nota mínima de 50% (cinquenta) por cento;
- j) 01 (uma) via digital da Dissertação de Mestrado;
- k) Documentos para comprovação da renda familiar *per capita*, conforme Anexo II, os quais deverão ser entregues, pessoalmente, no Setor de Bolsas da Universidade FUMEC, localizado à Rua Cobre, n.º 200, bairro Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310.190, SALA A115 (FACE – Térreo), das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

2.5. Findo o prazo de inscrição, será vedada a complementação de quaisquer documentos.

3 **DO GRUPO FAMILIAR E DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS**

3.1 A renda *per capita* será apurada com base no grupo familiar, entendido este como a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

3.2 A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento para a entrega dos documentos.

- b) Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados com base no disposto no item anterior.
- c) Divide-se a média dos rendimentos brutos pelo número de membros do grupo familiar.
- d) No cálculo da renda familiar bruta mensal serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis.

3.3 Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta mensal:

3.3.1 Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

3.3.2 Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios

3.3.3 O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determ ine.

40

3.4 Na hipótese de o grupo familiar informado se restringir ao próprio candidato, este deverá comprovar a percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

3.5 Será indeferido o pedido do candidato que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da Comissão de Assistência Social, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

3.6 No caso de alteração de endereço ou de composição do grupo familiar após concessão do benefício, esta deverá ser informada à Universidade FUMEC imediatamente pelo candidato e/ou responsável legal.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O processo seletivo consistirá na classificação dos candidatos conforme pontuação obtida no processo seletivo do 1º semestre de 2025 para admissão nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, nas seguintes modalidades: Doutorado em Administração, conforme critérios especificados neste Edital.

4.1.1. Estarão aptos a participar das etapas do processo, o candidato aprovado na análise documental da renda *per capita*.

4.1.2. Resultado em 29/11/2024, cuja listagem será encaminhada via e-mail aos candidatos inscritos

4.1.3. O candidato que discordar da análise da renda *per capita*, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado na data de 02/12/2024 (dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro). O julgamento será realizado e o resultado, devidamente fundamentado, será disponibilizado ao candidato.

4.2. A seleção para o Curso de Doutorado será realizada em 03 (três) etapas, de caráter de caráter eliminatório, respectivamente.

a) **1ª Etapa Eliminatória:** produção textual com apresentação de pré-projeto de pesquisa, sobre o tema e de acordo com a linha de pesquisa definida. Serão avaliados os seguintes itens:

i) problema; ii) objetivos; iii) contribuições e relevância da pesquisa; iv) coerência com as linhas de pesquisa do programa; v) revisão da literatura; v i) exequibilidade



da proposta, considerando-se o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para a defesa da tese.

A primeira etapa, de natureza eliminatória, terá o valor de 100 (cem) pontos.

A produção textual será realizada por meio das plataformas Microsoft Forms, *Google Forms*, com senha de acesso enviada previamente por *e-mail*;

b) **2ª Etapa Eliminatória:** Entrevista e avaliação oral do pré-projeto seguida de arguição, pela Comissão Examinadora. Esta etapa terá o valor de 100 (cem) pontos.

As apresentações dos pré-projetos acontecerão de forma remota (on-line), conforme a lista dos candidatos aprovados para a Segunda Etapa, elaborada pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo e encaminhada por e-mail.

3ª Etapa Eliminatória: análise do Currículo Lattes, com valor de 100 (cem) pontos. Serão pontuadas: i) Produção bibliográfica seguindo os critérios de qualificação constantes dos documentos da área comunicação e informação da CAPES, ii. Atuação Profissional e iii. Formação Acadêmica.

A prova será realizada por meio das plataformas Microsoft *Forms*, *Google Forms*, com senha de acesso enviada previamente por *e-mail*;

4.3 **Todas as etapas** serão realizadas nos dias **03/12/2024 a 05/12/2024 (três de dezembro de dois mil e vinte e quatro a cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro), de forma remota (link a ser enviado aos candidatos por e-mail).**

4.5. Os resultados das etapas serão divulgados até dia **10/12/2024 (dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro) a partir das 18h00 (dezoito horas),** no *site*.

4,6, O candidato que discordar da pontuação que lhe foi atribuída poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, relativo às respectivas etapas e dirigidos, via *e-mail*, ao Presidente da Banca Examinadora do Processo Seletivo, até às **20h (vinte horas)** do dia **11/12/2024 (onze de dezembro de dois mil e vinte e quatro).** O julgamento será realizado pelo Presidente, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora e o resultado, devidamente fundamentado, será disponibilizado ao candidato.

4.6.1 Será eliminado do processo de seleção o candidato que não acessar a plataforma digital indicada para cada uma das etapas de seleção, nas datas e horários estabelecidos.



4.7. A nota do Currículo Lattes será utilizada como critério de desempate, após estabelecida a média aritmética das notas obtidas nas etapas descritas.

5. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

5.1. O resultado final da seleção será publicado até dia **13/12/2024 (treze de dezembro de dois mil e vinte e quatro)**, por meio de comunicado a ser direcionado aos alunos selecionados via e-mail.

5.2. Não cabe recurso em relação ao resultado final da seleção.

6. DA BOLSA E DA VIGÊNCIA

6.1. Os auxílios para as taxas escolares serão concedidos, mantidos e revogados conforme critérios definidos, unicamente, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, observados, especificamente, os requisitos previstos no art. 11, da Portaria n.º 181/2012, a saber:

I- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo respectivo pelo Programa de Pós-Graduação, observando-se, além dos requisitos já estabelecidos no Regulamento do Programa, o cumprimento de, ao menos, um dos requisitos a seguir: a) comprovar uma publicação anual em periódico da área respectiva; b) participar de grupos de pesquisa cadastrados no diretório de grupos de pesquisa CNPq; c) desenvolver projetos de pesquisa em sua área; d) participar, anualmente, em eventos de pesquisas nacionais e internacionais e; e) dedicar horas ao Programa a que estiver vinculado ou às atividades acadêmicas da Universidade, a critério da Reitoria da Universidade FUMEC. II- quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência de acordo com o art. 20 da referida Portaria;

III – estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

IV – firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

6.2. Os auxílios para as taxas escolares serão pagos aos candidatos selecionados mediante a efetivação de cadastro prévio no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios – SCBA, da CAPES, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://scba.capes.gov.br>.

6.3. A Universidade FUMEC não possui qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pela concessão ou adimplemento dos auxílios para as taxas escolares, apenas pela seleção

dos alunos bolsistas, conforme preceitua o art. 4º, “e”, da Portaria n.º 181, de 18 de dezembro de 2012.

6.4. Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento das bolsas, será de exclusiva responsabilidade do candidato a solução da questão junto à CAPES.

7. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 O candidato, ao se inscrever e participar do processo seletivo, manifesta a sua autorização e consentimento para que a Universidade FUMEC possa coletar e tratar os dados pessoais fornecidos no ato da inscrição e os presentes nos demais documentos entregues pelo candidato, conforme LGPD

7.2 O consentimento abrange a autorização para que os dados fornecidos sejam tratados para a conclusão da inscrição no processo seletivo, bem como para a elaboração do perfil do candidato e realização de contatos referentes: ao processo seletivo e divulgação do resultado, podendo, ainda, haver compartilhamento com a CAPES ou terceiros, devidamente autorizados pela FUMEC, exclusivamente para as finalidades informadas e de acordo com as políticas de privacidade da Universidade FUMEC.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A formalização da inscrição pelo candidato implica na imediata aceitação das condições estabelecidas neste edital, na Portaria CAPES n.º. 181, de 18 de dezembro de 2012 e na Portaria CAPES n.º 80, de 12 de março de 2024, e nas demais normas relacionadas.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

ANEXOS

Ficha de inscrição pelo link: <https://www.fumec.br/cursos/doutorado/>

Anexo I – Documentos para comprovação de renda familiar *per capita*.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2024.



Prof. Guilherme Guazzi Rodrigues
Reitor

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA
FAMILIAR PER CAPITA

1.1. Documentação Pessoal

- a) Cópia do RG e CPF de TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Cópia da Certidão de Nascimento ou RG de TODOS os membros do grupo familiar menores de 18 (dezoito) anos.

1.2. Comprovante de Estado Civil

- a) Caso existam integrantes casados no grupo familiar, esses deverão apresentar cópia da Certidão de Casamento, Escritura Pública ou Declaração de União Estável;
- b) Para os casos de União Estável, os conviventes deverão apresentar cópia da declaração correspondente. Caso a união ainda não tenha sido judicialmente formalizada, os interessados deverão fazê-la, preenchendo uma declaração específica, com assinatura das partes e reconhecimento de firma. Encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, o modelo de Declaração de União Estável, em conformidade com a legislação vigente;
- c) Nos casos de divórcio, deverá ser apresentada cópia da Certidão de Casamento com a respectiva averbação, ou cópia da decisão judicial. Caso o divórcio não tenha sido judicialmente formalizado, deverá ser apresentada a Declaração de Separação de Corpos, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, em conformidade com a legislação vigente.

1.3. Comprovação de Endereço

- a) Cópia dos comprovantes de residência emitidos por serviço de postagem ou internet no máximo há 06 (seis) meses anteriores à data de término da entrega da documentação, em nome de TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, e daqueles com 16 (dezesesseis) anos completos, emancipados na forma da lei;
- b) Caso não haja a comprovação de residência nos moldes acima descritos, encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC o modelo de Declaração de Residência, em conformidade com a legislação vigente, a ser assinado pelo proprietário/responsável pelo imóvel, com firma devidamente reconhecida;
- c) Os cônjuges poderão apresentar apenas 01 (uma) cópia do comprovante de residência nominal a um dos dois, desde que legalmente casados ou em União Estável, conforme estabelecido no item 1.5, alínea “a”.

1.4. Outros documentos necessários

- a) Nos casos de guarda não compartilhada o responsável deverá apresentar a decisão judicial de guarda ou tutela.

Lp

b) Caso a guarda seja compartilhada, deverá ser apresentada a cópia da decisão judicial que comprove tal situação.

c) Caso a guarda não tenha sido judicialmente formalizada, deverá ser apresentada a Declaração de Guarda, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, em conformidade com a legislação vigente.

